



LEI N° 4075 DE 14 DE dezembro DE 1986

Altera dispositivos da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que "Dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado" e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as comarcas de Antonio Almeida, Arraial, Avelino Lopes, Cristalândia, Elizeu Martins, Joaquim Pires, Landri Sales, Manoel Emídio, Marcos Parente, Nossa Senhora dos Remédios, Padre Marcos, São Félix do Piauí, São Gonçalo do Piauí e Várzea Grande, de 1ª entrância.

Art. 2º - É fixado em trinta (30), o número de Juízes de Direito Adjunto.

Art. 3º - Fica criada, na Comarca de São Raimundo Nonato, de 3ª Entrância, a 2ª Vara, cuja competência fixa-se por distribuição, no cível e no crime, com estas indicações privativas: a 1ª nos Registros Públicos, Acidentes do Trabalho, processos de competência do Tribunal do Júri, Execuções Criminais e Feitos da Fazenda Pública Municipal e de entidades autárquicas respectivas; a 2ª, nos casos de menores, casamentos, interditos, ausentes, provedoria e resíduos e nos derivados de tais matérias nas lides comerciais e precatórios em geral.



LEI N° 4075 DE 14 DE dezembro DE 1986

Altera dispositivos da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que "Dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado" e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as comarcas de Antonio Almeida, Arraial, Avelino Lopes, Cristalândia, Elizeu Martins, Joaquim Pires, Landri Sales, Manoel Emídio, Marcos Parente, Nossa Senhora dos Remédios, Padre Marcos, São Félix do Piauí, São Gonçalo do Piauí e Várzea Grande, de 1ª entrância.

Art. 2º - É fixado em trinta (30), o número de Juízes de Direito Adjunto.

Art. 3º - Fica criada, na Comarca de São Raimundo Nonato, de 3ª Entrância, a 2ª Vara, cuja competência fixa-se por distribuição, no cível e no crime, com estas indicações privativas: a 1ª nos Registros Públicos, Acidentes do Trabalho, processos de competência do Tribunal do Júri, Execuções Criminais e Feitos da Fazenda Pública Municipal e de entidades autárquicas respectivas; a 2ª, nos casos de menores, casamentos, interditos, ausentes, provedoria e resíduos e nos derivados de tais matérias nas lides comerciais e precatórios em geral.



LEI N° 4075 DE 14 DE dezembro DE 1986

Altera dispositivos da Lei nº 3.716,
de 12 de dezembro de 1979, que: "Dis-
põe sobre a Organização Judiciária
do Estado" e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as comarcas de Antonio Almeida, Arraial, Avelino Lopes, Cristalândia, Elizeu Martins, Joaquim Pires, Landri Sales, Manoel Emídio, Marcos Parente, Nossa Senhora dos Remédios, Padre Marcos, São Félix do Piauí, São Gonçalo do Piauí e Várzea Grande, de 1ª entrância.

Art. 2º - É fixado em trinta (30), o número de Juízes de Direito Adjunto.

Art. 3º - Fica criada, na Comarca de São Raimundo Nonato, de 3ª Entrância, a 2ª Vara, cuja competência fixa-se por distribuição, no cível e no crime, com estas indicações privativas: a 1ª nos Registros Públicos, Acidentes do Trabalho, processos de competência do Tribunal do Júri, Execuções Criminais e Feitos da Fazenda Pública Municipal e de entidades autárquicas respectivas; a 2ª, nos casos de menores, casamentos, interditos, ausentes, provedoria e resíduos e nos derivados de tais matérias nas lides comerciais e precatórios em geral.

Art. 4º - Ao Presidente do Tribunal compete nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e aposentar os funcionários e serventuários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de funções gratificada e concessão de licença e férias.

Art. 5º - Os Secretários do Tribunal de Justiça têm vencimentos fixados em quantia idêntica ao básico atribuído ao Juiz de última entrância e fazem jús a uma representação de cinquenta por cento (50%) sobre o estipêndio padrão.

Art. 6º - Os Escrivães Judiciais de comarca de quartas (4ª) entrância têm vencimento fixado com a diferença de vinte por cento (20%) do padrão atribuído aos Secretários do Tribunal de Justiça.

Art. 7º - Os Escrivães Judiciais de comarca de 3ª, 2ª e 1ª entrâncias e dos Termos Judiciários, têm vencimentos fixados com a diferença de vinte por cento (20%) de uma categoria para outra, computando-se a diferença da mais elevada para a menos elevada.

Art. 8º - Os funcionários do Poder Judiciário, distribuídos em dez classes (PJ), têm vencimentos fixados com a diferença de vinte por cento (20%) de uma classe para outra, tomando-se como parâmetro o vencimento do Escrivão Judicial de categoria mais elevada.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 17 de dezembro de 1986.

GOVERNADOR DO ESTADO

José Laniello Neto

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Ao Presidente do Tribunal compete nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e aposentar os funcionários e serventuários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de funções gratificada e concessão de licença e férias.

Art. 5º - Os Secretários do Tribunal de Justiça têm vencimentos fixados em quantia idêntica ao básico atribuído ao Juiz de última entrância e fazem jús a uma representação de cinquenta por cento (50%) sobre o estipêndio padrão.

Art. 6º - Os Escrivães Judiciais de comarca de quarta (4ª) entrância têm vencimento fixado com a diferença de vinte por cento (20%) do padrão atribuído aos Secretários do Tribunal de Justiça.

Art. 7º - Os Escrivães Judiciais de comarca de 3ª, 2ª e 1ª entrâncias e dos Termos Judiciais, têm vencimentos fixados com a diferença de vinte por cento (20%) de uma categoria para outra, computando-se a diferença da mais elevada para a menos elevada.

Art. 8º - Os funcionários do Poder Judiciário, distribuídos em dez classes (PJ), têm vencimentos fixados com a diferença de vinte por cento (20%) de uma classe para outra, tomando-se como parâmetro o vencimento do Escrivão Judicial de categoria mais elevada.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 17 de dezembro de 1986.

GOVERNADOR DO ESTADO

José Laurindo Faria

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI N° 4075 DE 14 DE dezembro DE 1986

Altera dispositivos da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que "Dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado" e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as comarcas de Antonio Almeida, Arraial, Avelino Lopes, Cristalândia, Elizeu Martins, Joaquim Pires, Landri Sales, Manoel Emídio, Marcos Parente, Nossa Senhora dos Remédios, Padre Marcos, São Félix do Piauí, São Gonçalo do Piauí e Várzea Grande, de 1ª entrância.

Art. 2º - É fixado em trinta (30), o número de Juízes de Direito Adjunto.

Art. 3º - Fica criada, na Comarca de São Raimundo Nonato, de 3ª Entrância, a 2ª Vara, cuja competência fixa-se por distribuição, no cível e no crime, com estas indicações privativas: a 1ª nos Registros Públicos, Acidentes do Trabalho, processos de competência do Tribunal do Júri, Execuções Criminais e Feitos da Fazenda Pública Municipal e de entidades autárquicas respectivas; a 2ª, nos casos de menores, casamentos, interditos, ausentes, provedoria e resíduos e nos derivados de tais matérias nas lides comerciais e precatórios em geral.